MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 04 DE ABRIL DE 2025

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de lei que autoriza o Município de Santa Cruz do Capibaribe a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – SANTA CRUZ PREV.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para parcelar dívida patronal no valor de R$ 4.225.834,92 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) para com o Regime Próprio de Previdência Social, no intuito de buscar a regularidade fiscal, essencial à renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) perante a Secretaria de Previdência Social (SPS). O CRP é uma das exigências não só para habilitação da Compensação Previdenciária do RPPS, mas também um dos requisitos para a liberação de recursos e convênios federais ao Município.

Importante mencionar que o Município de Santa Cruz do Capibaribe não deixou de recolher, em nenhum momento, junto ao Regime Próprio de Previdência Municipal, as contribuições patronais a ele devidas, inclusive em suas respectivas alíquotas regulamentadas. Entretanto, a origem do presente débito, se estabeleceu quando da execução imediata do que dispusera as determinações contidas no art. 7º da Lei Municipal nº 3.709/2023, que tratava da aplicação retroativa do novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, o que ocasionou, ao tempo da entrada em vigor da citada norma, a expedição de ato administrativo próprio, requisitando a devolução de recursos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz do Capibaribe – Santa Cruz Prev, referentes ao período de janeiro à junho de 2023, tendo como base a diferença de alíquotas suplementares entre a norma anterior e a nova regulamentação normativa da matéria.

A diluição da dívida para pagamento em 48 (quarenta e oito) meses é medida necessária, no limite estabelecida pela EC nº 103/2019. É esta, aliás, a razão que levou a Secretaria da Previdência Social a possibilitar o parcelamento para quitação.

Vale dizer que a Secretaria de Previdência Social orienta não constar do texto da lei o valor consolidado dos débitos, uma vez que este será apurado posteriormente, por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pela própria secretaria.

A atualização tal como prevista no projeto de lei visa manter o equilíbrio financeiro e atuarial. O parcelamento aqui tratado, obedece às regras instituídas pela a Secretaria da Previdência Social e deverá passar pelo crivo legislativo para apreciação de conformidade com as normas aplicáveis.

Por fim, salientamos que haverá a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e/ou reparcelamento.

Com as homenagens ao nosso Poder Legislativo, renovamos os votos de elevada consideração por Vossa Excelência e demais Vereadores, com a expectativa de que a discussão e a votação desse projeto resultarão na sua aprovação, em regime de urgência que o assunto requer.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2025

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com seu Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe – Santa Cruz PREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminha à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, pelos Ilustríssimos Senhores Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, contabilizadas em alíquota suplementar a menor, no período de janeiro à junho de 2023, com amparo no que dispusera as determinações contidas no art. 7º da Lei Municipal nº 3.709/2023, em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme valores discriminados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas, serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2025

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

ANEXO ÚNICO

Dívida Patronal dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, contabilizadas em alíquota suplementar a menor, no período de janeiro à junho de 2023, com amparo no que dispusera as determinações contidas no art. 7º da Lei Municipal nº 3.709/2023.

Montante da Dívida: R$ 4.225.834,92 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE